



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

PARECER N° , DE 2022

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS – CAS, sobre a Emenda nº 5 – Plen, ao Projeto de Lei da Câmara nº 31, de 2010 (Projeto de Lei nº 3.512, de 2008, na origem), que *dispõe sobre a regulamentação do exercício da atividade de Psicopedagogia*.

RELATOR: Senador **LUIS CARLOS HEINZE**

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão, para exame, a Emenda nº 5 – Plen, oferecida ao Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 31, de 2010 (Projeto de Lei nº 3.512, de 2008, na origem), que *dispõe sobre a regulamentação do exercício da atividade de Psicopedagogia*, apresentada, em Plenário, pelo Senador Rodrigo Rollemberg.

A Emenda, ao alterar o inciso II do art. 2º do projeto, pretende reduzir de seiscentas para quatrocentos e cinquenta horas a duração mínima dos cursos de especialização em Psicopedagogia requeridos para que os portadores de diploma de Psicologia, Pedagogia, Licenciatura ou Fonoaudiologia possam exercer a atividade da psicopedagogia.



SF/202032.93441-35



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

Vale lembrar que, em 16 de outubro de 2013, a Comissão de Educação, Cultura e Esporte aprovou parecer favorável ao projeto, com as Emendas nºs 01-CE, 02-CE, 03-CE e 04-CE, de autoria do Senador Randolfe Rodrigues.

No dia 5 de fevereiro de 2014, em Reunião Extraordinária realizada, a Comissão de Assuntos Sociais - CAS aprovou a proposta, relatado pelo Senador Cyro Miranda, por unanimidade, com as Emendas da CE.

Em 28 de agosto de 2014, à matéria foi apresentada a Emenda nº 5 - Plen.

Após tramitar durante as duas legislaturas anteriores nesta Casa, o PLC nº 31, de 2010, havia sido arquivado ao final de 2018. A matéria foi desarquivada em 2 de abril de 2019, em decorrência da aprovação do Requerimento nº 233, de 2019.

Em 09 de agosto de 2021, a CE aprovou o relatório do Senador Izalci Lucas, com voto pela rejeição da Emenda nº 5 – Plen.

Resta, portanto, a esta Comissão pronunciar-se também sobre esta emenda.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 100, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à Comissão de Assuntos Sociais deliberar, em caráter terminativo, sobre proposições relacionadas à regulamentação do exercício de profissões.

Como explicitado pela CE, as diretrizes de formação propugnadas pela Associação Brasileira de Psicopedagogia (ABPP) recomendam cursos de especialização presenciais ou semipresenciais, com carga horária mínima de seiscentas horas, como originalmente previsto na proposição. Essa carga horária deve contemplar, segundo a ABPP, 75% de aulas teóricas (450 horas) e 25% de atuação supervisionada (150 horas).

Por dispor a emenda de matéria prevalentemente relacionada à área da educação, acompanhamos a decisão da CE. Com efeito, como bem destacado pela



SF/202032.93441-35



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

sua relatoria naquela Comissão, reduzir a carga horária sugerida pela Emenda nº 5 – Plen pode indicar certo aligeiramento do ideal de formação profissional, eis que a definição de parâmetros trazida pela proposição exige formação sólida desses profissionais, que inclua não só duração adequada, por meio da qual seja possível não somente o mergulho aprofundado nas estruturas teóricas da área, mas também o desenvolvimento de habilidades e atitudes necessárias para a prática responsável da atividade.

III – VOTO

Pelo exposto, nosso voto é pela rejeição da Emenda nº 5 – Plen

Sala das Sessões em, 20 de maio de 2022

Senador SÉRGIO PETECÃO, Presidente

Senador LUIS CARLOS HEINZE, Relator

CSC

